



**DECISÃO PROFERIDA PELO PODER EXECUTIVO**

PROCESSO Nº 8896/2022  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

OBJETO: Seleção de Arraiás Comunitários para os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2022

RECORRENTE: Instituto Objetiva Alagoas  
CNPJ nº 20.485.436/0001-25

Vistos, etc.

Considerando o Julgamento de Recurso proferido pela Comissão Permanente de Licitação, ACATAMOS a decisão, em face do recurso administrativo impetrado pelo Instituto Objetiva Alagoas, CNPJ nº 20.485.436/0001-25, permanecendo o recorrente na condição de inabilitada por apresentar Certidão Municipal Positiva, em descumprimento a exigência do item 7.3, I, f do Edital de Chamamento Público nº 001/2022.

Comunique-se a Comissão Permanente de Licitação para que dê continuidade ao feito.

Arapiraca – AL, 01 de junho de 2022.

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito



**PROCESSO N° 8896/2022**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2022**

**Julgamento de Recurso impetrado pela Instituto Objetiva Alagoas**  
**CNPJ n° 20.485.436/0001-25**

**Objeto:** Seleção de Arraiás Comunitários para os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2022.

Trata o presente expediente de Recurso acerca do Julgamento Preliminar do Processo n° 8896/2022, Chamamento Público n° 001/2022, apresentado pelo Instituto Objetiva Alagoas, CNPJ n° 20.485.436/0001-25.

**DO RECEBIMENTO DA PEÇA**

Cumpra-se destacar que o Recurso foi recebido pela Comissão Permanente de Licitação, tempestivamente, tendo sido autuado através do Chamamento Público n° 001/2022.

**DO CONTEÚDO DO RECURSO**

Em sua fundamentação, a recorrente afirma, in verbis:

1. De acordo com a publicação no Diário Oficial no dia 26 de maio de 2022 o Instituto Objetiva Alagoas apresenta inabilitada por conta da Certidão Municipal Positiva, sabemos que muitos serviços municipais administrados pela gestão está online, não tivemos tempo hábil para a retirada desta certidão, em decorrência do tempo. Aguardamos a publicação no Diário Oficial para que pudéssemos recorrer conforme edital.

**DO MÉRITO**

Preliminarmente, é conhecido que a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando particularmente a Lei Federal n° 8666/93.



Esta Comissão Permanente de Licitação agiu com estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 3º da mesma lei, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os que lhes são correlatos.

Cumpra esclarecer que o edital é a lei interna da Licitação, sendo inconcebível que o órgão público fixe as regras e modos de participação dos licitantes e no transcorrer do procedimento licitatório ou em seu julgamento se afaste do estabelecido em Edital, ou admita proposta ou documentação em desacordo com as regras estabelecidas.

A vinculação ao edital que regulamenta o certame licitatório é uma garantia constitucional, e irá orientar a atuação tanto do órgão promotor da licitação quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei nº 8666/93, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei, que assim estabelece: "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

### **CONSIDERAÇÕES ACERCA DA RECURSO**

No Julgamento Preliminar do Chamamento Público nº 001/2022, o Instituto Objetiva Alagoas, CNPJ nº 20.485.436/0001-25 foi inabilitado por apresentar Certidão Municipal Positiva, em descumprimento a exigência do item 7.3, I, f do Edital de Chamamento Público nº 001/2022.

Destaque-se que na oportunidade de interposição de recurso, a recorrente anexou a Certidão Negativa de Débitos Municipais do instituto.

Esclarecemos que tal documento não pode ser considerado para fins de reforma da decisão proferida, uma vez que conforme mencionado acima, o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, veda a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Inclusive, ressalta-se que o referido documento foi emitido às 13:03:20 do dia 26/05/2022, posteriormente ao prazo de inscrições do Chamamento Público nº 001/2022, que foram realizadas no período de 10 de maio de 2022 até 17 de maio de 2022.

### **DA CONCLUSÃO**

1. Assim, em face das razões trazidas no presente, INDEFERIMOS o pedido formulado pelo RECORRENTE, sustentando o posicionamento inicial, expressado através da Ata Julgamento Preliminar, permanecendo o Instituto Objetiva Alagoas, CNPJ nº 20.485.436/0001-25 na condição de **INABILITADO**.
2. Que o presente julgamento, com a peça recursal apresentada, seja anexado ao processo principal;
3. Que seja ainda disponibilizado o presente julgado aos interessados; e



---

4. Por fim, que a presente decisão seja encaminhada à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá a decisão final.

Arapiraca, 31 de maio de 2022

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**TIAGO DE ALMEIDA SILVA**  
Presidente da CPL



**MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA**  
Membro da CPL



**KERLEY LARISSA LIMA SANTANA**  
Membro da CPL